



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 399**  
**DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

**ALTERA O ART. 4º DO DECRETO Nº 396, DE 14 DE MAIO DE 2020 QUE ALTEROU O ART. 5º, INC. IV DO DECRETO 387 DE 26 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus*, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), detectando o aumento do número de casos e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipal nºs. 385, de 18 de março de 2020; 387, de 26 de março de 2020; 389 de 03 de abril de 2020;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

393 de 19 de abril de 2020; 395 de 30 de abril de 2020; 396 de 14 de maio de 2020 e 398 de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 396, de 14 de maio de 2020, que alterou o art. 5º, inc. IV do Decreto 387 de 26 de março de 2020, que passa a constar nos termos da seguinte redação:

**"Art. 4º (...)**

**IV - fica decretado, no âmbito do Poder Executivo, ponto facultativo todas as sextas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e as atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim."**

*Antigo texto:*

~~"Art. 4º (...)~~

~~IV - fica decretado, no âmbito do Poder Executivo, ponto facultativo todas as segundas-feiras e sextas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e as atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim."~~

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Carla Jost*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

Riachuelo/SE, 09 de junho de 2020.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
*Prefeita Municipal*

  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
*Secretário Municipal de Saúde*

  
**JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração*

  
**FLÁVIO SILVA DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal do Planejamento e Finanças*

  
**ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE**  
*Secretário Municipal de Governo*